HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5

9020-242 Funchal

AJUSTE DIRETO

Refª Nº 014/DL/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM CONTENCIOSO LABORAL

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições Contratuais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto será a prestação de serviços jurídicos de contencioso laboral (mandato judicial) relativos à ação intentada contra a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (adiante designada, abreviadamente, por "Horários do Funchal"), que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Juízo do Trabalho do Funchal, Proc. n.º 985/20.0T8FNC.

Artigo 2.º
(Prazo)

O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da respetiva assinatura e termina com a execução integral das obrigações cometidas ao adjudicatário.

Artigo 3.º

(Preço Base)

1. O preço base é de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a Horários do Funchal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço indicado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários, nomeadamente viagens e estadias, à execução dos serviços a prestar, com exceção de custas judiciais.

Artigo 4.º

(Condições de Pagamento)

1. O pagamento do preço será feito pela Horários do Funchal, nos seguintes termos:

- 15 dias após a celebração do contrato: 10.000,00 € (dez mil euros);
- Com a entrega da contestação: 10.000,00 € (dez mil euros);
- Com a sentença de 1ª instância: 5.000,00 € (cinco mil euros);
- Com a apresentação de recurso, alegações de recurso ou contra-alegações de recurso: 5.000,00 € (cinco mil euros)
- Com a notificação da decisão final do recurso: 5.000,00 € (cinco mil euros).

2. Os pagamentos referidos no número anterior, serão efetuados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após a receção de cada fatura emitida pelo adjudicatário à Horários do Funchal.

3. Em caso de discordância por parte da Horários do Funchal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 5.º

(Obrigações do Adjudicatário)

O adjudicatário obriga-se a prestar, com zelo, os serviços contratados, devendo constituir uma equipa de advogados experientes em contencioso laboral, liderados pelo Dr. Diogo Leote Nobre, a quem competirá a coordenação do mandato judicial.

Artigo 6.º

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, integrando os elementos constantes do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

4. A Horários do Funchal designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 7.º

Conformidade Proteção de Dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Horários do Funchal ao abrigo do presente objeto do Caderno de Encargos serão tratados em estrita observância das instruções do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei nacional de execução do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Horários do Funchal única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) Prestar à Horários do Funchal toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Caderno de Encargos, mantendo a Horários do Funchal informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Horários do Funchal venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Caderno de Encargos.

4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Caderno de Encargos.

5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Caderno de Encargos, mantem-se mesmo após a cessação da prestação de serviço, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 8.º

(Dever de Sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Horários do Funchal, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se mesmo após a cessação do contrato.

Artigo 9.º

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Horários do Funchal venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 10.º

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

Não há lugar a subcontratação ou cessão da posição contratual.

Artigo 11.º

(Resolução do Contrato)

O contrato pode ser resolvido nos termos previstos na lei.

Artigo 12.º

(Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Horários do Funchal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, mas poderá ser afastado se o Adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

Artigo 13.º

(Resolução do Contrato pelo Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Horários do Funchal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas referidas na lei.

Artigo 14.º

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a Horários do Funchal pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Horários do Funchal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Horários do Funchal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Horários do Funchal exija do Adjudicatário o cumprimento integral da obrigação em falta, nem obstam tão pouco a que a Horários do Funchal resolva o contrato.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam ainda a que a Horários do Funchal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º

(Legislação Aplicável)

1. O contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 17.º

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.